



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 029/2009**

**15/09/2009**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 016/2007, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 016/2007 de 26 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

- I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação;*
- II) Um representante dos professores da educação básica pública;*
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*
- V) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;*
- VII) Um representante do Conselho Municipal de Educação e*
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar.*
- IX) Um representante do Poder Legislativo.*

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.*

*§ 2º - A indicação referida no parágrafo 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.*



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

*§ 3º – Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

*§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*

*III - estudantes que não sejam emancipados; e*

*IV - pais de alunos que:*

*a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*

*b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 15 de setembro de 2009.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal